



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 09 de Março de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº476



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 96 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração da lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19. *A contribuição previdenciária do Município de Douradina/MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do DINAPREV, no ano de 2023, a ser adicionada à contribuição patronal, e calculada sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos, e de acordo com as despesas prevista no orçamento para o exercício de 2023, corresponderá à alíquota de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento).*

Art. 19-A. *A contribuição relativa ao custeio normal conforme definida no cálculo atuarial do exercício fixada em 17,95%, vigorando até que novos valores venham a ser apurados pelas avaliações atuarias posteriores.*

§ 1ª - *A vista do disposto neste artigo e no artigo 19, desta lei, ficam assim definidas as alíquotas de contribuição:*

I - Alíquota normal - 17,95%;

II - Custeio administrativo - 3,30%;

III - Soma - 21,25%, (vinte um inteiro e vinte e cinco por cento).

§ 2º - *Além da contribuição prevista caput, o Município de Douradina/MS, recolherá ao DINAPREV, para compensação do DEFICIT TECNICO/PASSIVO ATUARIAL, percentual definido no cálculo atuarial do exercício, atendendo ao plano de custeio proposto, cuja implementação foi feita pelo decreto nº 034/2018, de 30 de abril de 2018 do executivo municipal.*

Artigo 25. *O limite estabelecido para a taxa de administração para custeio das despesas de custeio e investimentos da unidade gestora, com base o ISP-Índice de situação Previdenciária do município de Douradina, é fixado em 2,7%, a ser apurado sobre o total das remunerações brutas, aposentadorias e pensões do exercício financeiro anterior.*



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 09 de Março de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº476



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 08 de março de 2023.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1182
e-mail: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 09 de Março de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº476



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 97 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração da lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 9º da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (...):

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...):

a) *pelo matrimônio, quando ficar comprovado que o matrimônio alterou a situação econômica e financeira de forma substancialmente positiva, a ponto do dependente não necessitar mais do benefício.*

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

Parágrafo Único – (...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 08 de março de 2023.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 09 de Março de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº476



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 125/2022

Termo de Rescisão do Contrato celebrado entre o **Município de Douradina-MS** e a empresa **ROBERTO CARLOS PEREIRA ROXA 57285829900**.

O MUNICÍPIO DE DOURADINA-MS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Domingos da Silva 1250 - centro, na cidade de Douradina/MS inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.479.751/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, brasileiro, casado, professor, portador da CI-RG n. 000920779 SSP/MS e CPF/MF n. 607.751.901-44, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, 1735, Bairro centro, nesta cidade de Douradina-MS, doravante, denominado **CONTRATANTE**

E a empresa **ROBERTO CARLOS PEREIRA ROXA 57285829900**, sediada à Rua Joao Barros dos Santos n. ° 1141, Centro, Cep: 79.880-000, Douradina /MS, inscrita no CNPJ sob nº 44.573.667/0001-59, denominada CONTRATADA, neste ato representado por Sr. **Roberto Carlos Pereira Roxa**, portador da cédula de identidade RG nº 1716270 SEJUSP MS, CPF: 572.858.299-00, residente e domiciliado na cidade de Douradina/MS, denominada **CONTRATADA**.

Ajustam o presente Termo de Rescisão Bilateral com base nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente termo rescisório tem por fundamentação o artigo 79 incisos II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. Conforme acordado pelas partes os serviços serão interrompidos a partir de 07/02/2023.

2.2. Pelo motivo que apresentou pedido de rescisão contratual em razão a baixa dada pela empresa no dia 14/02/2023, conforme documento comprobatório em anexo ao presente, não podendo assim executar mais serviços junto a Prefeitura Municipal de Douradina, vista que o município busca outra forma para o atendimento da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo ao Contrato será publicado na forma resumida através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 09 de Março de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº476



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporã/MS, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução ou interpretação do presente aditivo ao contrato originário.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Douradina /MS 07 de março de 2023.

Jean Sergio Clavisso Fogaça
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Roberto Carlos Pereira Roxa
ROBERTO CARLOS PEREIRA
ROXA 57285829900
CONTRATADA

Testemunhas:

Rafael Henrique Alves Machado
CPF: 736.157.061-53

Luciana Costa Orejana
CPF: 977.701.671-91